



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI N° 09 DE 28 DE ABRIL DE 2025 AO PROJETO DE LEI L/03/2025

“Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 906, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre o abono de falta ao servidor público municipal doador de sangue e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que aprova e o Prefeito promulga a presente lei, proposta pelo vereador Wellington Gonçalves Pina:

Art. 1º Revoga o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 906, de 04 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

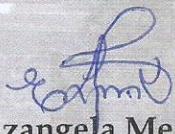
“Artigo 4º O benefício concedido por esta Lei não se aplica:
I - (revogado);
II - Aos servidores que já tenham atingido o limite de três doações abonadas no mesmo ano;
III - A servidores que apresentem restrições médicas para doação de sangue.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrárias.

Secretaria Administrativa,
Taquaral, 28 de abril de 2025


Sérgio Alexandre da Silva

Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli
1º Secretária